MENSAGEM	
Nº da mensagem	566484
Mês/Ano pagamento	05/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	42204 - DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
UORG de origem	
Assunto	Vantagens dos arts. 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192
Motivo	rubricas: 00034, 00039, 00040, 00041, 00147, 82830, 82831, 00249, 00356, 00358 e 00359.
Data de divulgação	27/04/2026
Data fim da divulgação	27/05/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	**Uorg**
Todos	Todas

TEXTO *

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Em resumo

Orienta-se a realização de verificação quanto à regularidade da manutenção das vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52 e no artigo 192 da Lei nº 8.112/90, nos casos de aposentados que tenham sido reenquadrados em decorrência de alterações recentes na estrutura remuneratória, parametrizados nos assuntos de cálculo 03 ou 04, nas rubricas: 00034, 00039, 00040, 00041, 00147, 82830, 82831, 00249, 00356, 00358 e 00359.

O que houve

Com a publicação da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, posteriormente convertida na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, foram promovidas alterações nas estruturas remuneratórias, ensejando o reenquadramento de cargos. Em alguns casos, aposentados podem ter sido reenquadrados sem a devida verificação quanto à pertinência da manutenção das vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52 e no artigo 192 da Lei nº 8.112/90, à luz das novas situações funcionais, pagamento nas rubricas mencionadas.

O que fazer

Os Órgãos Integrantes do SIPEC deverão realizar análise criteriosa dos casos de aposentados eventualmente reenquadrados, a fim de verificar a conformidade da manutenção das referidas vantagens com a legislação vigente.

Caso sejam identificadas inconsistências, deverão ser adotadas, de forma imediata, as medidas necessárias à regularização dos pagamentos, assegurando sua plena adequação aos normativos aplicáveis.

Por fim, e, tendo em vista a interpretação equivocada de alguns Órgãos no que se refere a parametrização nas fichas financeiras dos aposentados nos cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação e de Técnicos Marítimos, informamos que conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Lei 11.091/2005 e Lei nº 7.596/1987, as vantagens dos arts. 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192 da Lei nº 8.112/1990, continuarão a ser pagas com base na antiga estrutura remuneratória, ou seja, o valor pago no mês de abril/2005 deve ser mantido no SIAPE como valor informado no assunto de cálculo 21.

Mais informações, acesse: https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão, Sustentação e Soluções da Folha de pagamento - CGGSP
Diretoria de Solução Digitais – DESIN
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	31801
Número de Mensagens Lidas	71 (0,00%)